



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IBATIBA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SALA DA PRESIDÊNCIA E A SALA DE REUNIÕES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.**

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, incluindo serviços de instalação, para atender a sala da presidência e a sala de reuniões, nas dependências da câmara municipal de ibatiba-es.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Como é de conhecimento dos servidores desta casa de leis, os aparelhos de ar condicionado existentes já se tornaram obsoletos, tendo um período de uso já de 13 anos, desde a obra realizada no exercício de 2010, se tornando necessário a substituição de no mínimo 02 aparelhos;
- 2.2.** No que tange a demanda descrita no item anterior, justifica-se a necessidade de substituição do ar condicionado da sala da presidência, bem como, da sala de reuniões, pois os mesmos estavam em péssimo estado de conservação, devido o tempo de vida útil dos bens;
- 2.3.** Reiteramos que houve uma reforma na estrutura física da Câmara no exercício anterior, onde todos os aparelhos de ar condicionado foram revisados, em relação a manutenção, limpeza e higienização, entretanto, esses 02 aparelhos mencionados apresentaram um desgaste natural de peças, não compensando e nem sendo mais viável proceder com tentativa de recuperá-los.

- 2.4.** Entendemos estar claro que a aquisição de novos aparelhos tende a ser a melhor opção para resolver a questão, bem como, manter os locais devidamente climatizados, proporcionando um melhor ambiente aos servidores para o bom desempenho de suas atribuições e ainda melhorar nossas condições de trabalho.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1.** A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de aparelhos de ar condicionado na modalidade de Dispensa de Licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibatiba, correrá em especial com base na legislação abaixo:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 3.2.** Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Termo de Referência e Contrato a ser firmado e/ou Documento Equivalente, conforme preceitua o Art. 62 da Lei acima citada.

### **4. MODALIDADE**

- 4.1.** A contratação que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

- 4.2.** A modalidade se enquadra em **Dispensa de Licitação**, conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

## **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### **5.1. SERÁ ADOTADO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

- 5.1.1.** A contratação se dará na forma de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, vez que, a demanda é certa e essa Câmara tem a previsão de utilizar de forma única a aquisição e a sua devida instalação do equipamento aqui contratado.
- 5.1.2.** A contratada deverá ser do ramo de atuação ao qual o objeto principal deste Termo trata.

## **6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

### **6.1. Descrição do serviço;**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
-------------	------------------	-------------------

01	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A SALA DA PRESIDÊNCIA E A SALA DE REUNIÕES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.	02
----	--	----

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias que serão informadas pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

## **8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

- 8.1.** Caberá ao Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir a Melhor Proposta para a pretensa contratação;
- 8.2.** A técnica a ser adotada para elaboração da contratação deverá acompanhar os procedimentos comuns de pesquisa de preços, identificando a melhor proposta apresentada.

## **9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual

e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento, junto ainda com os documentos de habilitação necessários para a comprovação da regularidade da empresa;

- 9.2.** A prestação do serviço será acompanhada pelo Senhor **Elias Andrade de Carvalho** , matrícula nº 600, Fiscal de Contrato devidamente indicado para esta finalidade;
- 9.3.** A inspeção e fiscalização pela câmara não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa vencedora quanto à qualidade na entrega do objeto;
- 9.4.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada, o controle de qualidade que é de sua responsabilidade, bem como, visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade;
- 9.5.** O equipamento deverá ser entregue e devidamente instalado, nas dependências da Câmara Municipal.
- 9.6.** O equipamento, bem como, sua instalação deverá ser entregue/executado em até 72 (setenta e duas) horas após o envio da Autorização de Fornecimento, no dia, horário e local acordado através da Autorização de Fornecimento.
- 9.7.**A CONTRATANTE assume o compromisso de pagar o valor acordado no prazo de 02 dias após a entrega da nota Fiscal e Certidões;

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela nomeado pelo Gabinete do Presidente desta casa, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;
- 10.2.** Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção da execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 10.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Casa de Leis e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;
- 10.4.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas do objeto executado.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

## **12. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

- 12.1.** O objeto irá demandar da formalização de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO que substitui o TERMO CONTRATO;

### **13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 13.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o previsto, justificando as razões da recusa;
- 13.1.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 13.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 13.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 13.1.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 13.1.7.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

- 13.1.8.** Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

**13.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas;
- 13.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido;
- 13.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto;
- 13.2.4.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheia à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 13.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 13.2.6.** Indicar ao Gestor, um preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Ibatiba/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

- 13.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 13.2.8.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.2.9.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- 13.2.11.** Comprometer-se a executar o objeto na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

## **14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

### **14.1. DO PAGAMENTO**

- 14.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Ibatiba, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;
- 14.1.2.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a execução e ateste da Nota Fiscal, comprovando que o objeto foi efetivamente executado.
- 14.1.3.** A Câmara Municipal de Ibatiba/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 14.1.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Ibatiba/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA deixe de prestar o atendimento necessário;
- 14.1.5.** A Câmara Municipal de Ibatiba/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 14.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

**14.1.7.** Somente será pago o objeto efetivamente executado e de acordo com as especificações que integram o objeto;

**14.1.8.** O prazo para pagamento será de até 02 (dois) dias após o recebimento da nota fiscal.

## **15. SANSÕES E PENALIDADES**

**15.1.** A empresa arrematante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do Contrato, comportar – se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, conforme previsão da Lei 8.666/93 e suas alterações:

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** Contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, publicação do resumo no Diário Oficial até o findar o prazo de garantia do equipamento conforme prazo estipulado pelo fabricante.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fica a Câmara Municipal de Ibatiba/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da vigência contratual;

- 17.2.** O Contrato e/ou Documento Equivalente será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Câmara Municipal de Ibatiba /ES;
- 17.3.** Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.4.** Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;
- 17.5.** Nos preços ofertados pela contratada deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

## **18. FORMA DE JULGAMENTO DO OBJETO**

- 18.1.** Será considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas neste Termo de Referência, apresentarem o menor preço por item.

Ibatiba/ES, 20 de Março de 2023

**ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO